



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 303, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.982.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA DOAR ÁREA DE TERRENO URBANO À UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir a área de terrenos urbanos, recebida para este fim, compreendida na confluência das Ruas Irahés, Ibitinga e Irapuru, medindo setenta e quatro (74) metros de frente para a Rua Ibitinga, oitenta e três (83) metros de frente para a Rua Irapuru e trinta e oito (38) metros de frente para a Rua Irahés, para a UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, CGC nº 6083391/0059-01.

Artigo 2º - A área destinar-se-á à construção, pela donatária, de seu templo religioso, cujo Projeto será aprovado de acordo com o pré-estabelecido pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - À frente do Templo, como obrigatoriedade, a donatária ajardinará, tornando-a uma praça, a qual ficará a seu cargo, para zelo e paisagismo, livre de poluição.

Artigo 4º - Em nenhuma hipótese poderá a donatária alienar ou gravar de ônus a área recebida, objetivo desta Lei.

Continua.....



ESTADO DE MATO GROSSO

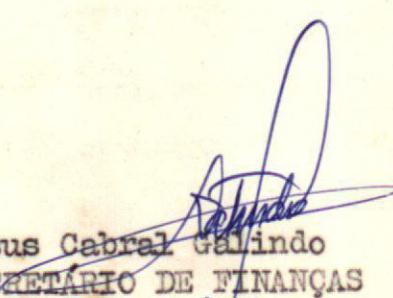
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

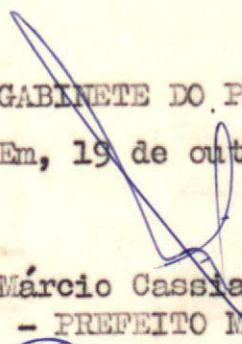
Continuação da Lei nº 303, de 19 de outubro de 1982 -Fls.02 -

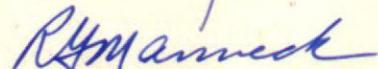
Parágrafo Único - Fica a donatária autorizada e obrigada a dar início as obras, até 25 de fevereiro de 1.983, sob pena de revogação da presente doação, retornando o patrimônio a municipalidade.

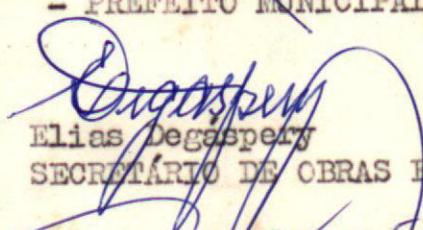
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

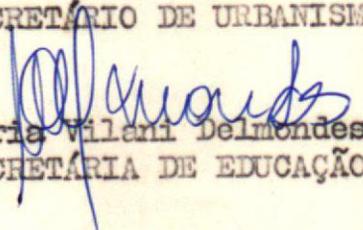
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 19 de outubro de 1.982.

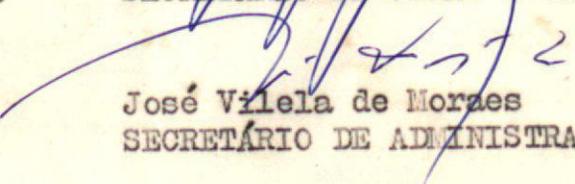
  
Jesus Cabral Galindo  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

  
Márcio Cassiano da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -

  
Reimund Gerald Manneck  
SECRETÁRIO DE URBANISMO

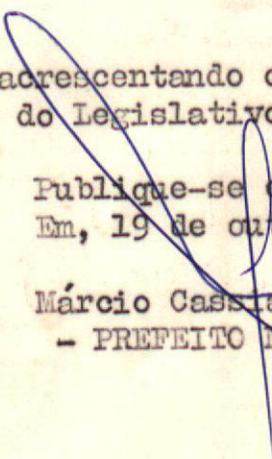
  
Elias Degaspery  
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

  
Maria Vilani Delmondes  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

  
José Vilela de Moraes  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO:

Sanciono acrescentando o Parágrafo Único ao artigo 4º, conforme redação do Legislativo.

  
Publique-se como Lei.  
Em, 19 de outubro de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -

Continua.....

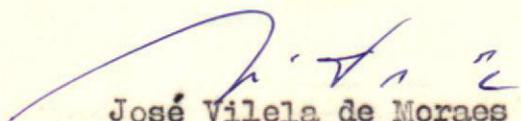


ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Jaciara**

Continuação da Lei nº 303, de 19 de outubro de 1.982.-fls.03-

Registrado nesta Divisão de Administração e publicação de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

  
José Vilela de Moraes  
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Jaciara**

PROJETO DE LEI Nº 014/82, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.982.

Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal, para doar área de terreno urbano à União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaciara:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir a área de terrenos urbanos, recebida para este fim, compreendida na confluência das Ruas Irahés, Ibitinga e Irapuru, medindo setenta e quatro (74) metros de frente para a Rua Ibitinga, oitenta e três (83) metros de frente para a Rua Irapuru e trinta e oito (38) metros de frente para a Rua Irahés, para a UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, CGC nº 6083391/0059-01.

Artigo 2º - A área destinar-se-á à construção, pela donatária, de seu Templo religioso, cujo Projeto será aprovado de acordo com o pré-estabelecido pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - À frente do Templo, como obrigatoriedade, a donatária ajardinará, tornando-a uma praça, a qual ficará a seu cargo, para zelo e paisagismo, livre de poluição.

Artigo 4º - Em nenhuma hipótese poderá a donatária / alienar ou gravar de ônus a área recebida, objetivo desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



8  
A

Lei 3  
14/82

ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

Continuação do Projeto de Lei nº 014/82, folhas nº 02-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 29 de setembro de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 014/82, DE 29 SETEMBRO DE 1.982.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Trata o Projeto de Lei em anexo, da transferência de uma área urbana à União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Pela cópia que acompanha esta Mensagem, Vossas Excelências verão que a doação à Prefeitura da referida área, foi recente. Em nada sobrecarregará a Municipalidade, vez que fora, anteriormente, conseguida com a Colonizadora Industrial Pastoril e Agrícola "CIPA" Ltda, para ser justamente transferida à União Adventista. Houve a transferência, primeiro, para a Prefeitura, pois que a esta seria, com<sup>o</sup> legítima pessoa e por maior facilidade de exigências, a indicada de fazer cumprir a obrigatoriedade da formação da praça ajardinada e do zelo da mesma pela Igreja beneficiária.

Além do mais, é um benefício a uma associação que tem seus afiliados no seio da comunidade, que terá o local apropriado para seu culto e suas invocações à Deus.

Esperamos que os nobres Vereadores compreenda a transferência, na sua magnitude e princípio religioso, eis que o objetivo fora este que se procura cumprir.

Continua.....



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

5  
8  
for. 5  
16

Continuação da Mensagem nº 014/82 - Folhas 02 -

Solicitamos seja o Projeto votado em regime de urgência, com base na Lei Orgânica dos Municípios, dada a sua imediatividade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 29 de setembro de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva

- PREFEITO MUNICIPAL -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

EDNA HERCULANO DA SILVA

OFICIAL

MARIA INÊS VIDOR

Escrevente Juramentada

78640 - JACIARA - MT

Livro Nº 16-A  
Fls. Nº 17 e V

= ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO

S A I B A M quantos esta pública escritura, em que, no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e dois, aos vinte e seis(26) de agosto de dito ano, nesta cidade e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, em Cartório perante mim Tabeliã, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: como doadora a COLONIZADORA INDUSTRIAL PASTORIL E AGRICOLA "CIPA" LTDA, com sede em Jaciara(MT), C.G.C.(MF) nº 03.467.834/0001-08, neste ato representada pelo sócio gerente PAULO DA COSTA FERREIRA, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF.nº.008.336.141/34; e de outro lado, como outorgada donatária a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, CGC(MF) nº.03.347.135/0001-16 neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA MARCIO CASSIANO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CPF.nº.035.049.051; os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiantes nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante essas mesmas testemunhas pela OUTORGANTE doadora COLONIZADORA INDUSTRIAL PASTORIL E AGRICOLA CIPA LTDA, me foi dito que entre outros bens é senhora e legítima possuidora de uma área de terrenos urbanos compreendido na confluência das ruas IRAHÉS, IBITINGA e IRAPURÚ, com as seguintes medidas e confrontações: setenta e quatro(74) metros com frente para a RUA IBITINGA; oitenta e tres(83) metros com frente para a Rua IRAPURÚ; e trinta e oito(38) metros com frente para a RUA IRAHÉS, tendo a forma de um triangulo, sem numeração; que possuindo dito imóvel livre de quaisquer ônus ou embaraços faz do mesmo doação à Outorgada donatária PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, obrigando-se a fazer a presente doação sempre boa, firme e valiosa; que para efeitos fiscais o imóvel objeto desta escritura está estimado em R\$.200.000,00; que o imóvel ora doado destina-se à uma praça e jardim, cuja construção fica a cargo da outorgada donatária. Pela outorgada donatária me foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus termos, bem como concordava com a condição imposta pela doadora. Foram apresentados as seguintes certidões: Certidão nº. 285/82 da Exatoria Estadual de Jaciara-MT.- Certidão nº. 531/82 da Prefeitura Municipal de Jaciara MT.- Isenta de Imposto S/Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) de acordo com o artigo 134, item VI fo Decreto 192 de 26 de dezembro de 1.966. De como assim é pediram, eu lhes lavrei a presente escritura que lida e achava conforme, aceitaram e assinam com as testemu-

Victor Coelho  
TABELIÃ  
Victor Olinetra  
SUBSTITUTO  
Lúcia F. C. Aguiar  
ESCREVENTE JURAMENTADA  
Mato Grosso

JACIARA  
M.T.  
FEDERATIVA DO BRASIL  
M. T.  
CIVIL  
HERCULANO DA SILVA  
OFICIAL

6  
F. 16  
JACIARA  
M.T.  
FEDERATIVA DO BRASIL  
M. T.  
CIVIL  
HERCULANO DA SILVA  
OFICIAL

testemunhas a tudo presente e que são: Julia Chagas Vidor, brasileira, viuva, do lar, e Dirceu dos Anjos Lima, brasileiro, casado, despachante, residentes e domiciliado nesta cidade, comigo Edna Herculaniano da Silva-Tabela fiz datilografar subscrevo e assino ASS(Edna Herculaniano da Silva.- PAULO DA COSTA FERREIRA.- MARCIO CASSIANO DA SILVA.- Julia Chagas Vidor.- Dirceu dos Anjos Lima.-----  
Transladada em seguida dou fé Eu: Edna Herculaniano da Silva  
Tabeliã fiz datilografar subscrevo e assino em público e razo-----

= EM TESTO Edna Herculaniano da Silva DA VERDADE=

Edna Herculaniano da Silva  
EDNA HERCULANO DA SILVA  
TABELIÃ =

03 946 736/0001-347  
CARTORIO DO REGISTRO CIVIL  
RUA POTIGUARA N/S  
CENTRO - 7360  
JACIARA - MT

Apresentado hoje às 8:30 horas  
Página 65 de Protocolo  
N.º 4.923 da ordem  
Matricula às fls. 220 do livro Nº 2-H  
sob nº 212.620  
Jacara 21 de Setembro de 1988  
O OFICIAL DO REGISTRO

Cartorio do 1º. Oficlé  
Luca Victor Coelho  
TABELIÃ  
Eurico Victor Oliveira  
SUBSTITUTO  
Vera Lúcia V. G. Aguiar  
ESCREVENTE JURAMENTADA  
JACIARA - MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

03

*[Handwritten mark]*

Ao Assessor Jurídico para dar  
parecer.

1/10/82

*[Signature]*

Ao Relator da Comissão de Justiça,  
Economia e Finanças.

*[Signature]*



francisco de carvalho  
carlos a. de carvalho

advogados

94

CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 14/82

PARECER JURÍDICO

Trata-se de doação de uma área de terrenos urbanos para a União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Muito louvável a pretensão do Executivo, pois trata-se de uma respeitável instituição religiosa, merecedora de nossa admiração, mas, o projeto de Lei tem de estar em conformidade com as regras do direito, o que no caso em tela não se verifica pois o artigo 1º autoriza o Executivo Municipal a transferir área de terrenos urbanos, recebida para esse fim, para a UNIÃO SUL BRASILEIRA DO SÉTIMO DIA, como também a mensagem do Executivo diz que a prefeitura recebeu por doação referida área para que a mesma fosse transferida para a Igreja beneficiária - com a obrigação da mesma formar uma praça e ajardinamento.

Verificando o documento de fls. 06 (ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO) nota-se que a mesma não contém o que diz a mensagem e o projeto. Na realidade foi feito uma ESCRITURA DE DOAÇÃO "COM ENCARGOS" para a PREFEITURA CONSTRUIR UMA PRAÇA E JARDIM, SILENCIANDO QUANTO A -\* TRANSFERÊNCIA PARA A IGREJA, e a prefeitura municipal aceitou tal encargo.

Em nosso direito tal doação de nomeia-se DOAÇÃO COM ENCARGO, onde a Prefeitura, como acima citamos, aceitou o encargo de construir uma praça e jardim, não podendo sem autorização expressa da doadora, mudar o destino que na escritura se estabeleceu, sob pena de nulidade da presente transferência.

Assim, pelas normas jurídicas que disciplinam a doação com encargo e por tudo mais que dos autos consta, somos PELA NÃO APROVAÇÃO DO PRESENTE, no estado em que se encontra, sugerindo que para a aprovação do mesmo, venha aos autos a CONCORDÂNCIA EXPRESSA da COLONI



francisco de carvalho  
carlos a. de carvalho

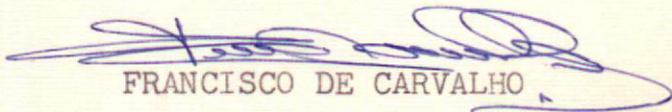
advogados

10  
4

COLONIZADORA INDUSTRIAL PASTORIL E AGRICOLA CIPA LTDA.

É o nosso parecer.

Jaciara, 05 de outubro 1.982.

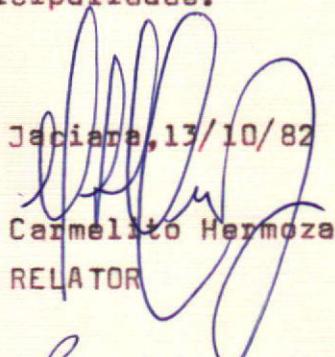
  
FRANCISCO DE CARVALHO  
ASSESSOR JURÍDICO.

RELATOR DA COMISSÃO DE ECONOMIA, JUSTIÇA E FINANÇAS

Concordamos com o Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara, mas acrescentamos um Parágrafo Único no Artigo 4º do referido Projeto de Lei.

"PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a donatária autorizada e obrigada a dar início as obras, até 25 de fevereiro de 1.983, sob pena de revogação da presente doação, retornando o patrimônio a municipalidade."

Jaciara, 13/10/82

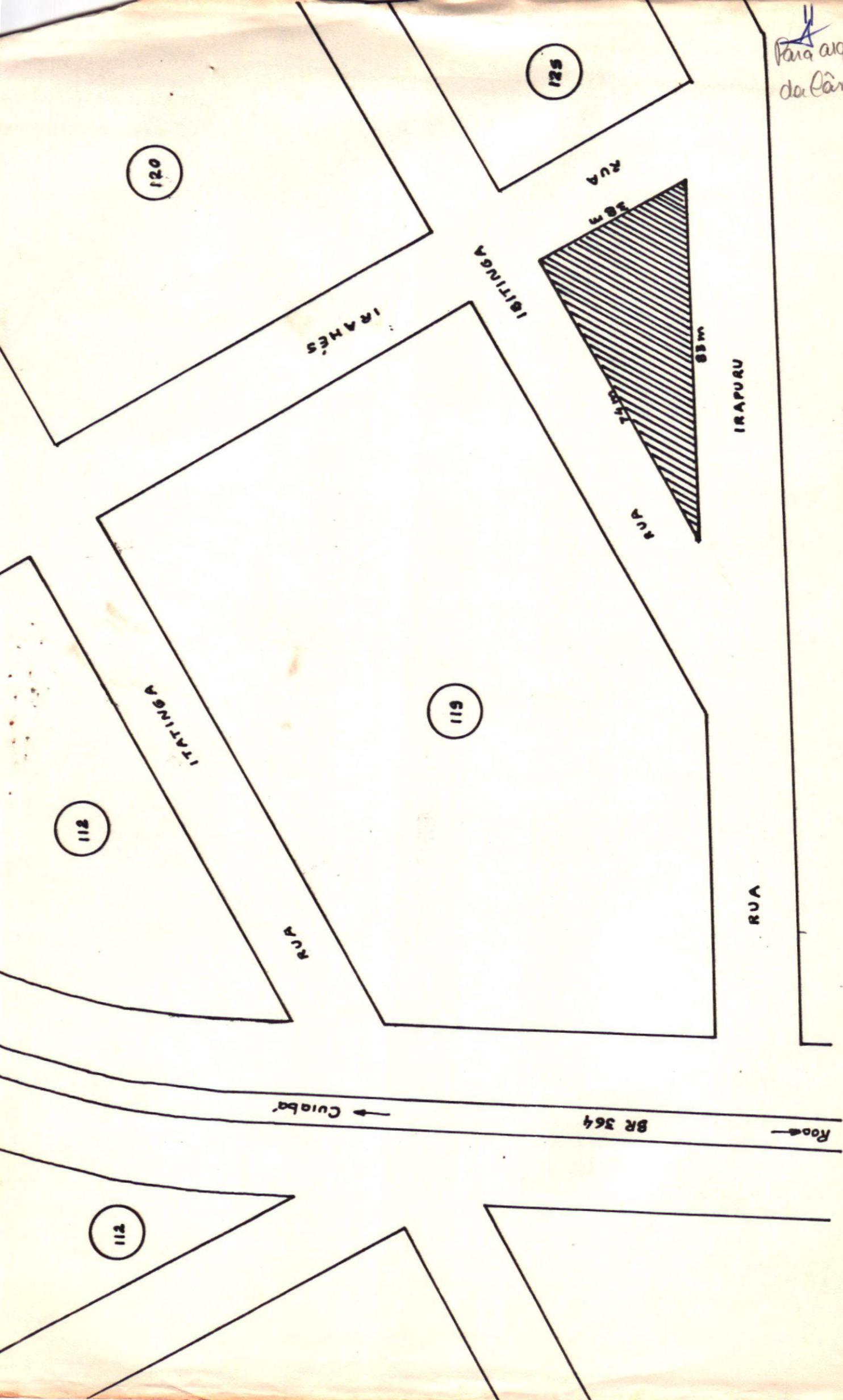
  
Carmelito Hermoza

RELATOR

*Concordo com os pareceres da Assessoria Jurídica e do relator da comissão, sugerindo que a referida Igreja apresente uma autorização da doadora, para que naquele imóvel possa ser construído um templo religioso.*

  
*Gilmar* 14/10/82  
Pres. da Com. de Just. Ec. e Finanças

Para aquisição da Câmara



VILA MARTINS

12  
A

COLONIZADORA INDUSTRIAL PASTORIL E AGRÍCOLA "CIPA" LTDA.

JACIARA - MT

Jaciará, 15 de Outubro de 1982

Ilmo. Snr.

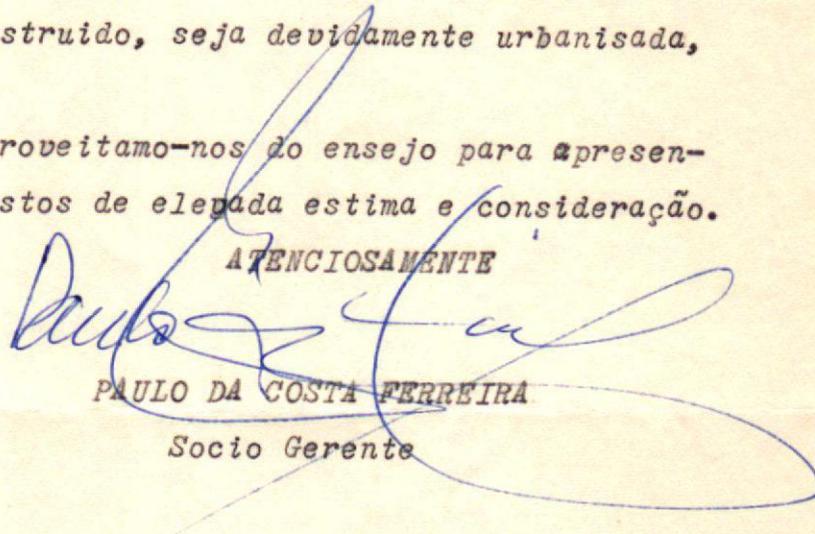
Presidente da Câmara Municipal de Jaciara

JACIARA

Afim de instruir o projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, referente à doação de uma área de terreno urbano à UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA, informamos que esta Empresa concorda plenamente com a dita doação, desde que a área periférica do Templo a ser construído, seja devidamente urbanizada, isto é, ajardinada.

Aproveitamo-nos do ensejo para apresentar a V.S. os protestos de elevada estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE

  
PAULO DA COSTA FERREIRA

Socio Gerente



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Aprovado em 1.º dia  
na Res Ordinária  
15/10/12

*[Handwritten signature]*

Aprovado em 2.º dia  
na Res Extraordinária  
15/10/12

*[Handwritten signature]*



13  
*[Handwritten mark]*



ESTADO DE MATO GROSSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

PROJETO DE LEI Nº014/82, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.982

Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal, para doar área de terreno urbano à União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo dia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaciara:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir a área de terrenos urbanos, recebida para este fim, compreendida na confluência das Ruas Irahés, Ibitinga e Irapuru, medindo setenta e quatro(74) metros de frente para a Rua Ibitinga, oitenta e três(83)-metros de frente para a Rua Irapuru e trinta e oito(38) metros de frente para a Rua Irahés, para a UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, CGC nº 6083391/0059-01.

ARTIGO 2º: A área destinar-se-á a construção, pela donatária, de seu templo religioso, cujo projeto será aprovado de acordo com o pré estabelecido pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º: À frente do Templo, como obrigatoriedade, a donatária ajardinará, tornando-a uma praça, a qual ficará a seu cargo, para zelo e paisagismo, livre de poluição.

ARTIGO 4º: Em nenhuma hipótese poderá a donatária alienar ou gravar de ônus a área recebida, objetivo desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a donatária autorizada e obrigada a dar início as obras, até 25 de fevereiro de 1.983, sob pena de revogação da presente doação, retornando o patrimônio a municipalidade.

ARTIGO 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM, 29 de setembro de 1.982

Márcio Cassiano da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

